



EDITAL

Nº 102/2012

ANTÓNIO DOS SANTOS ROBALO, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 27/04/2012, torna público a aprovação do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais de interesse Municipal.--

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Regulamento

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que, após ter decorrido o período de apreciação pública, foi aprovado em reunião do Executivo Municipal do dia 11 de abril de 2012 e em sessão da Assembleia Municipal do dia 27 de abril, do corrente ano, o Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais de interesse Municipal.

4 de maio de 2012 — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS DE INTERESSE MUNICIPAL

Nota Justificativa

A Câmara Municipal do Sabugal, tendo em consideração o despovoamento, o défice de desenvolvimento económico e falta de dinamismo empresarial pretende apoiar iniciativas empresariais que potenciem ganhos económicos e sociais para o Concelho, harmonizando -os com a promoção do emprego e de sustentabilidade ambiental, visando minimizar a migração de residentes, sobretudo jovens e fixar novos residentes;

Considerando que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no que respeita, em geral, ao desenvolvimento;

Que para cumprir tal objetivo torna -se necessário, entre outros aspetos, definir e identificar, segundo princípios de transparência e equidade, as áreas de iniciativas empresariais que prioritariamente merecem ser apoiadas, quem poderá beneficiar das

ajudas, as modalidades de apoio, os elementos necessários para formulação de candidaturas, os critérios norteadores de análise e a composição da comissão que procederá à sua apreciação;

Considerando que os Municípios dispõem de competências no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea n), do número 1, do artigo 13.º e das alíneas c) e o), do número 1, do artigo 28.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como competência para apoiar a fixação de empresas, criar e apoiar iniciativas locais de emprego e promover o investimento nos respetivos concelhos.

De acordo com a alínea l), do número 2, alínea a) e b), do número 4 e alínea d), do número 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar ou participar, pelos meios adequados no apoio a atividades de interesse municipal;

Nestes termos:

A Câmara Municipal aprova, o Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal (que fica dispensado de prévia apreciação pública, tendo em conta que se trata, por um lado, de regulamento que não impõe deveres, sujeições ou encargos, ex vi artigo 117.º/n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA); e, por outro lado, ex vi artigo 118.º do mesmo CPA, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta liberalidade do Município, que, por natureza, não é suscetível de ser ajustada com o universo potencial de interessados a que se destina):

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o quadro regulamentar municipal para atribuição de apoios a iniciativas empresariais consideradas de interesse municipal a desenvolver no Concelho do Sabugal, designadamente nas áreas da agricultura e pecuária, floresta, agroalimentar, turismo, ambiente, saúde e bem-estar, energia, serviços básicos de proximidade, preferencialmente assentes numa estratégia de sustentabilidade ambiental, no respeito pela natureza, de promoção de atividades das quais resultem mais emprego e melhorias sociais para toda a comunidade concelhia.

Artigo 2.º


Iniciativas empresariais de interesse municipal

1. São consideradas de interesse municipal as iniciativas empresariais que visem o planeamento, a promoção e a realização de atividades, preferencialmente inovadoras, no âmbito dos processos, produtos, serviços ou soluções, que se traduzam numa mais-valia de desenvolvimento económico para o Concelho do Sabugal nas áreas indicadas no artigo 1.º
2. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser promotores das atividades referidas no número anterior:
 - a) Sociedades sob qualquer forma;
 - b) Empresários em nome individual;
 - c) Cooperativas;
 - d) Associações;
 - e) Instituições.

Artigo 3.º

Modalidades de apoios

1. O Município, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, pode atribuir os seguintes apoios, em função das circunstâncias de cada situação em concreto:
 - a) A permuta, cedência gratuita, oneração ou alienação de terrenos, lotes ou imóveis do Município, destinados às instalações das empresas no âmbito das iniciativas apresentadas;
 - b) Aconselhamento na escolha da localização de terrenos;
 - c) Cedência de terrenos aptos ao investimento em causa;
 - d) Bonificação do preço de cedência de terrenos;
 - e) Realização de obras de infraestruturas públicas da competência da Câmara;
 - f) Cedência de edifícios e equipamentos, nos termos de Regulamentos específicos dos espaços empresariais criados;
 - g) Benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o Município tenha direito;

- 
- h) Apoio técnico na conceção e execução dos projetos com vista o seu licenciamento;
 - i) Prioridade na apreciação dos projetos de licenciamento;
 - j) Isenção total ou parcial de tributos, a conceder após deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 2, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
 - l) Apoio técnico na organização e tratamento do espaço objeto do investimento.
2. O apoio e as isenções de pagamento de tributos concedidos nos termos do presente regulamento devem ser proporcionais ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados, às características do emprego e ao impacte da iniciativa na economia local e regional, tendo em conta proposta apresentada pela Sabugal Invest decorrente de análise da iniciativa empresarial em concreto.
3. A concessão dos apoios referidos no número anterior pode ser cumulativa e não dispensa, quando legalmente necessária, a competente autorização prévia da Assembleia Municipal.

Artigo 4º

Condições gerais de acesso

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos neste Regulamento os empresários em nome individual, bem como as empresas legalmente constituídas, que:
- a) Tenham a sua situação
 - b) regularizada perante a Segurança Social;
 - c) Tenham a sua situação regularizada perante as Finanças;
 - d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas para com o Município do Sabugal;
 - e) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente.

Artigo 5º

Formalização do pedido

1. Os pedidos de concessão dos apoios previstos no presente Regulamento são entregues na Câmara Municipal, que os remeterá á Comissão Municipal de Análise – Sabugal Invest, mediante preenchimento de requerimento tipo a fornecer por aquele serviço, acompanhado dos seguintes documentos, de acordo com a modalidade de apoio a conceder:

- a) Cópias do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal;
- b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
- c) Cópia do pacto social;
- d) Cartão de pessoa coletiva;
- e) Declaração de situação regularizada junto da Segurança Social;
- f) Declaração de situação regularizada junto das Finanças;
- g) Plano de atividades ou negócios relativo à iniciativa empresarial a desenvolver;
- h) Indicação do NIB da conta bancária;
- i) Declaração de que o(a) Requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenha o respetivo processo pendente;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- k) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.

Artigo 6º

Apreciação dos pedidos de apoio

1. Os pedidos de apoio apresentados, que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão apreciados devendo ser ponderados os seguintes critérios:

- a) Localização da sede social no Município do Sabugal;**
- b) Instalação das iniciativas em Áreas Empresariais (Zona Industrial do Sabugal, Zona de Localização Empresarial do Sabugal, Centro de Negócios**

Transfronteiriço) sendo que a sua localização poderá ser outra desde que compatível com o Plano Diretor Municipal e haja interesse municipal nessa mesma localização;

c) Valorização da estrutura económica e empresarial do Município:

- Volume de investimento;
- Relação entre a área de terreno solicitada e o volume de investimento;
- Relação entre a área de terreno solicitada e o número dos postos de trabalho;
- Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Município;
- Introdução de novas tecnologias e modelos de produção;
- Internacionalização das empresas;
- Efeito multiplicador no tecido económico e social local.

d) Valorização dos recursos humanos:

- Número dos postos de trabalho a criar;
- Número dos postos de trabalho qualificados a criar;
- Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
- Formação profissional e qualificação contínua.

e) Ambiente e condições de trabalho:

- Avaliação de Impacte Ambiental;
- Respeito, preservação e valorização ambiental;
- Aplicação de energias renováveis;
- Higiene e segurança no trabalho.

f) Competitividade da iniciativa empresarial:

- Inovação dos produtos e/ou serviços a prestar;
- Investigação e desenvolvimento;
- Qualidade da gestão
- Estrutura económica do projeto.

Artigo 7º

Comissão Municipal de Análise- Sabugal Invest

1. Os apoios previstos no presente regulamento serão apreciados por uma comissão, a designar pela câmara municipal, pelo período do mandato autárquico,

integrando um número mínimo de três membros, a quem competirá, mediante a emissão de parecer escrito, a fundamentação do deferimento ou do indeferimento dos pedidos de apoio de acordo com as regras estabelecidas em todo o articulado precedente.

2. Pelo menos um dos membros da comissão deve ter formação na área da economia ou da gestão de empresas.
3. A Comissão integra um representante da Câmara Municipal, que preside, podendo ainda fazer parte da Comissão elementos indicados por associações e/ou grupos concelhios com reconhecido trabalho em prol do desenvolvimento do Concelho.
4. O parecer da comissão, referido no n.º 1, não é vinculativo para o órgão municipal decisor e deve ser emitido no prazo máximo de 30 dias a contar da submissão do pedido de investimento à sua apreciação, podendo tal prazo ser alargado pelo órgão decisor quando a comissão fundamentadamente assim o requeira.

Artigo 8.º

Dever de informação

1. A Câmara Municipal pode solicitar aos requerentes da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento as informações e documentos que entender necessários à apreciação do pedido formulado.
2. A Câmara Municipal pode delegar na comissão prevista no artigo 6.º a incumbência mencionada no número anterior.
3. Os promotores que beneficiem da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento ficam obrigados a prestar os esclarecimentos e a disponibilizar as informações relacionadas com a utilização ou aplicação dos apoios concedidos que lhes sejam solicitados pela Câmara Municipal ou, em caso de existência da delegação referida no n.º 2, pela comissão municipal.

Artigo 9º

Decisão

1. Instruído o processo, compete à Câmara Municipal a decisão final, salvo o disposto no número seguinte.

2. Sempre que esteja em causa a concessão de apoios cuja atribuição careça, nos termos da lei, de autorização da Assembleia Municipal, o procedimento será instruído com certidão da respetiva aprovação.
3. A deliberação final, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a ceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e apoios bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.
4. Antes da formalização do contrato de concessão de apoios ao investimento poderão ser definidas bases de entendimento provisórias através de protocolo a celebrar entre o Município do Sabugal e o Empreendedor.

Artigo 10º

Contrato de concessão de apoios ao investimento

O apoio a conceder será formalizado através de um contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município do Sabugal e o candidato, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

Artigo 11º

Penalidades

1. O incumprimento com os prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respetivo objeto ou de outras obrigações estabelecidas no contrato de concessão de apoio ao investimento e/ou no presente regulamento, implicará a resolução do contrato ou a sua modificação e a aplicação de penalidades aí previstas.
2. As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município do Sabugal e quantificado no contrato, implicando a sua devolução o acréscimo de juros contabilizados à taxa legal em vigor, contados a partir da data de celebração do respetivo contrato.
3. Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios ou equipamentos, por parte do Município, a penalidade pelo incumprimento implicará a sua reversão, salvo disposto em contrário no contrato de concessão de apoios ao investimento.

4. A resolução do contrato deverá ser sempre notificada à parte interessada com antecedência de um prazo mínimo de trinta dias.

Artigo 12º

Dúvidas, omissões e lacunas

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal do Sabugal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 13º

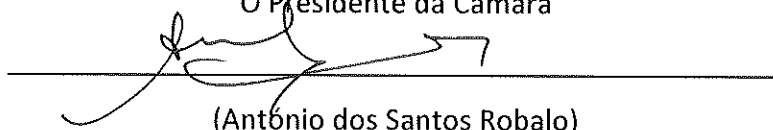
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos termos legais.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.-----

Paços do Concelho do Sabugal, 12 de Outubro de 2012

O Presidente da Câmara



(António dos Santos Robalo)